



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

CONTRATO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.177.024/0001-89, com sede na Praça Rosita de Góes Monteiro, 829, Centro, na Cidade de Porto Real do Colégio /AL, por meio do seu representante SR. JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 027.524.204-80, RG: 1449557-SSP/SE, residente e domiciliado nesta, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES (José Jurandir de Oliveira Filho 04103813490)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.841.383/0001-63, estabelecida na Avenida Senador Arno de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, Maribondo-AL, CEP 57.670-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 041.038.134-90, preposto, em conformidade com a Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do procedimento de Contratação Direta, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto deste contrato para serviço de **PUBLICAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA NAS MÍDIAS SOCIAIS**, com as especificações constantes na proposta da Contratada, cujos termos são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor deste Contrato será de R\$ 1.465,00 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), correspondente ao período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:

- I - A CONTRATADA obriga-se a Fornecer a CONTRATANTE o produto especificado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o fornecimento ter início em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
II - O fornecimento a prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Detentora:

- I – Fornecer o objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos na cláusula anterior deste Contrato;
II – Fornecer o objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e no local, preços e horários especificados na proposta;
III – Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
IV – Atender prontamente as exigências inerentes ao objeto do fornecimento;
V – Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e demais custos inerentes ao fornecimento dos mesmos;
VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
VII – Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
VIII – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leq.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

IX - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, podendo realizar vistorias nos postos de trabalho solicitando documentos referente a execução da prestação de serviço;

II - Disponibilizar condições de trabalho, de forma a atender as necessidades da Contratada;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetivo Fornecimento do objeto do Contrato e o seu recebimento.

IV - Efetuar os pagamentos devidos.

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

VII - A Contratante obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato.

VIII - Fica designado para **Gestor de Contrato** o Sr. José Tiago de Lira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
01.0100.01.031.00012.0001	RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.1.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de preço vigerá por 01 (um) ano, contados a partir de sua efetiva assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

II – Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços.

O preço Contratado poderá ser adequado em função do direito ao equilíbrio econômico-financeiro, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

1 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

b) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

2 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3 – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do processo Administrativo nº 06/2023 que encadeou um procedimento de Contratação Direta conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da prestação de serviço não realizado nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Poderá ser cancelada pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- 1 – Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 5 – Não firmar o Contrato de serviços ou deixar de retirar nota de empenhos, nos prazos previstos;
- 6 – Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 7 – Por razões de interesse público, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Fica eleito o foro da cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordados, foi por mim lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Real do Colégio – AL, 10 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio

José Ricardo de Oliveira Filho

CONTRATANTE

WEB MASTER SOLUÇÕES

José Jurandir de Oliveira Filho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº